Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/82 -

PROC. n.o 29/82
A COMISSÃO DE Finanças
Orçamento
C. M. Palmital, em 15/março/82

Estabelece escala de referências de vencimento dos funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :-

Artigo 1º - A escala de referências de vencimentos dos funcionários municipais, passam a vigorar a partir de 01 de março de 1982, com os seguintes valores:-

APROVADO
EM 1a 2a e 3a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 / 03 / 82
Presidente

Referência 01.....Cr$ 15.500,00
Referência 02.....Cr$ 16.600,00
Referência 03.....Cr$ 17.800,00
Referência 04.....Cr$ 18.400,00
Referência 05.....Cr$ 20.300,00
Referência 06.....Cr$ 22.200,00
Referência 07.....Cr$ 23.000,00
Referência 08.....Cr$ 24.000,00
Referência 09.....Cr$ 27.700,00
Referência 10.....Cr$ 34.200,00
Referência 11.....Cr$ 42.200,00
Referência 12.....Cr$ 52.800,00

Parágrafo Único - O Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, passarão a ter a seguinte referência:-

ENCAMINHADO
EM 16 / março / 82
OFÍCIO N.º / 82

Diretor da Fazenda.....Referência 12
Assessor Administrativo.....Referência 10
Tesoureiro.....Referência 09
Encarregado de Obras.....Referência 09
Escriturários.....Referência 08
Eletricista.....Referência 05
Encarregado de Parques e Jardins....Referência 04

Artigo 2º - O Salário-família dos fun-

cionários municipais fica elevado para a importância de Cr$.....
1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes - com a aplicação da presente Lei, correrrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor- a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1982.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições- em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em - 09 de março de 1982.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Legislativo o Projeto de Lei nº 08/82 - PM, que estabelece a escala de referencia de vencimentos dos funcionários municipais e da outras providencias.

Na elaboração desta escala de vencimentos, este Executivo procurou fazer uma justiça salarial, elevando-os vencimentos acompanhando os índices da desvalorização da moeda.

O espirito deste projeto de Lei é fazer com que os funcionários Municipais tenham condições de uma vida digna, com um nivel de acordo com sua posição de funcionário.

O aumento será a partir de 01 de março fluente, já entrando na rotina do pagamento.

Desta forma, esperamos seja o presente projeto de Lei aprovado, com a máxima urgência, considerando-se - que já será pago a partir de 01 de março fluente.

Na oportunidade apresentamos a Vossas-Escelências os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal